

**DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES, CAMPONESAS,
E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS RURAIS**

Direito à alimentação e à soberania alimentar

(art. 15)

Ficha de Formação No. 4



*“Não há um mundo desenvolvido e um mundo subdesenvolvido,
apenas um mundo mal desenvolvido”*

Rue J.-C. Amat 6
1202 Genebra
Suíça
Tel.: +41(0)22 731 59 63

www.cetim.ch
contact@cetim.ch
[f cetimGeneve](https://www.facebook.com/cetimGeneve)
[X @CETIM_CETIM](https://twitter.com/CETIM_CETIM)

DIREITO À ALIMENTAÇÃO E À SOBERANIA ALIMENTAR

O direito à alimentação e à soberania alimentar são inseparáveis. A soberania alimentar é um conceito político concreto, elaborado e promovido desde 1995, primeiro pela Via Campesina (ver a tabela) e, depois, compartilhado e apropriado por outros movimentos sociais.

Enriquecida ao longo do tempo, a soberania alimentar é um conceito fundamental para as organizações camponesas e concentra sua visão política sobre o futuro do campesinato mundial. Por fim, optou-se por associar esse conceito ao direito à alimentação, em prol do consenso durante as negociações, para a versão final da Declaração sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais.

Dito isso, o direito à alimentação, segurança alimentar e qualidade dos alimentos nunca será efetivo se os camponeses/as e trabalhadores/as rurais não assumirem o controle dos sistemas agrícolas e alimentares.

Soberania alimentar segundo os camponeses [1]

A soberania alimentar é o direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica, e seu direito de decidir seu próprio sistema alimentar e de produção.

Prioriza as economias locais e os mercados locais e nacionais, e confere poder aos camponeses/as e à agricultura familiar, à pesca artesanal e ao pastoreio tradicional, ao pastoreio dirigido pelos pastores e à produção alimentar, distribuição e consumo baseados na sustentabilidade ambiental, social e econômica.

A soberania alimentar pressupõe novas relações sociais livres de opressões e desigualdades entre homens e mulheres, povos, grupos raciais, classes sociais e gerações.

1 De acordo com a Declaração de Nyéléni, adotada em 2007 pela Via Campesina, <https://nyeleni.org/IMG/pdf/DeclNyeleni-es.pdf>



A soberania alimentar em ação é construída em torno dos 6 pilares seguintes:

- 1. Prioridade à alimentação dos povos: é o direito à alimentação de todos e todas que deve estar no centro das políticas agrícolas e alimentares.*
- 2. Valorização dos/as produtores/as de alimentos: os direitos dos/as camponeses/as e outros/as produtores/as devem ser protegidos e seu papel na sociedade, reconhecido e valorizado.*
- 3. Estabelecimento de sistemas locais de produção: os/as camponeses/as produzem primeiro para suas comunidades e o comércio internacional não é mais a regra para alimentar a população.*
- 4. Fortalecimento do controle local: os territórios e recursos dos quais dependem os/as produtores/as de alimentos são gerenciados por eles/as.*
- 5. Construção e preservação dos conhecimentos e do saber-fazer: o conhecimento dos/as produtores/as são a chave para uma produção sustentável para as gerações futuras.*
- 6. Trabalhar com a natureza: trata-se de rejeitar técnicas que degradam a natureza e, ao contrário, adotar práticas para respeitá-la e acompanhá-la.*

Um direito individual e coletivo

O primeiro direito dos/as camponeses/as é decidir o que comem e produzem, a maneira de produzir e a definição das quantidades. Ao mesmo tempo, a soberania alimentar é tudo menos um direito individualista em que cada um decide de acordo com seus próprios interesses sem se preocupar com os outros. Este direito dos/as camponeses/as de definir seu sistema alimentar e agrícola é também o direito de não adotar, por ordem ou incitação, práticas ou mesmo métodos que os afastem da razão de ser do ofício camponês.

Assim, esse direito que não se limita ao nível individual, é, acima de tudo, um direito político coletivo. Os/as camponeses/as têm o direito, coletiva ou conjuntamente, de pensar, organizar e implementar os sistemas alimentares e agrícolas de sua escolha.

A soberania alimentar engloba todos os níveis de tomada de decisão relacionados à agricultura e à alimentação (reforma agrária, gestão dos recursos naturais, estruturas de comércio justo sem dumping em relação a outros países, etc.) e implica que essas questões estejam no centro do debate democrático, com especial consideração do ponto de vista dos/as camponeses/as.

Portanto, as bases da soberania alimentar já estão estabelecidas. Agora é necessário que os Estados respeitem esse direito, ouçam os/as camponeses/as e, em conjuntos com estes/estas o tornem efetivo.



SOBERANIA ALIMENTAR NA DECLARAÇÃO (ART. 15.4)

A definição de soberania alimentar adotada por todos esses movimentos sociais (ver acima) é retomada de maneira resumida no artigo 15, parágrafo 4 (ver a tabela).



Por uma alimentação saudável, suficiente e sustentável

O objetivo da soberania alimentar é garantir uma alimentação adequada para todas as pessoas. A participação dos/as camponeses/as é a condição sine qua non para conseguir isso. Para ser definida como tal, essa alimentação deve ser suficiente e saudável, de acordo com a definição do direito à alimentação que requer uma dieta que permita o mais alto nível de desenvolvimento pessoal possível. Também deve ser “produzida por métodos ecológicos e sustentáveis que respeitem sua cultura” (Art. 15.4).

Art. 15.4

“Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de definir seus próprios sistemas alimentares e agrícolas, reconhecidos por muitos Estados e regiões como o direito à soberania alimentar. Isto inclui o direito de participar nos processos de tomada de decisão sobre política alimentar e agrícola e o direito à alimentação saudável e adequada, produzida através de métodos ecologicamente sustentáveis que respeitem suas culturas.”

O DIREITO À ALIMENTAÇÃO (ART. 15.1)

As primeiras vítimas da fome e da desnutrição no mundo são os/as camponeses/as e os/as trabalhadores/as rurais, embora sejam eles/as que produzam os alimentos. Isso comprova a importância fundamental que o direito à alimentação tem para essas pessoas.

O direito à alimentação já é reconhecido no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pela grande maioria dos Estados.^[1], em seu artigo 11 sobre o direito a um nível de vida adequado. Com efeito, este direito já contém o direito à alimentação e à proteção contra a fome. O direito de ser protegido da fome é um direito que não pode ser tirado de nenhum ser humano, pois faz parte do direito à vida.

Art. 15.1

“Os camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais têm direito a uma alimentação adequada e o direito fundamental de serem protegidos contra a fome. Esse último inclui o direito de produzir alimentos e ter uma nutrição adequada, que garanta a possibilidade de desfrutar do mais alto grau de desenvolvimento físico, emocional e intelectual”

O primeiro parágrafo do artigo 15 da Declaração especifica que o direito à alimentação é mais do que um direito de sobrevivência (ver a tabela). Em outras palavras, todas as pessoas devem poder viver sem se preocupar com a fome ou uma alimentação ruim.

O direito à alimentação é um direito humano, individual e coletivo, que garante o direito de todo ser humano de se nutrir com dignidade. Abrange a possibilidade de produzir seu próprio alimento;

isso inclui o direito à terra, às sementes, à água e a outros recursos naturais. Como nem todas as pessoas dispõem dos meios, das habilidades necessárias ou da vontade de produzir

¹ O Brasil ratificou o PIDESC e este entrou em vigor para o país em 24 de abril de 1992. Além disso, o PIDESC foi promulgado pelo Decreto N. 591, de 6 de julho de 1992.

seus próprios alimentos, existe a possibilidade de adquirir alimentos comprando-os. Neste último caso, é necessário dispor dos meios econômicos suficientes e ter acesso a produtos a preços acessíveis.

Dito de outra forma, “o direito a uma alimentação adequada se realiza quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, tem, em todos os momentos, acesso, física e economicamente, a uma alimentação adequada ou aos meios para adquiri-la.”^[2]

O DIREITO DE PRODUZIR ALIMENTOS (ART. 15.1)

Como mencionado acima, o artigo 15, parágrafo 1º, também prevê o direito de produzir alimentos. Trata-se de um reforço ao direito à alimentação que permite que este não seja reduzido a uma ajuda financeira. O objetivo não é apenas permitir que os/as camponeses/as comprem alimentos ou tenham acesso a uma ajuda alimentar, mas, sobretudo, que produzam para alimentar a si próprios e à sua comunidade.

Os Relatores e Relatoras Especiais sobre o Direito à Alimentação que se sucederam na ONU defendem, há muitos anos, a inclusão do direito de produzir no direito à alimentação. O fato de ter sido incluído na Declaração é um avanço jurídico inegável. Além disso, esse aspecto é reforçado pelo fato de que o parágrafo 2 exige que os Estados reconheçam o direito de acesso à alimentação, não apenas economicamente, mas também materialmente (ver art. 15.2 na tabela). O objetivo não é que todas as propriedades rurais sejam autossuficientes, já que isso nem sempre é possível, mas favorecer uma alimentação produzida dentro da comunidade, localmente.



OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS (ART. 15.2)

A primeira obrigação dos Estados em relação ao direito à alimentação é fornecer acesso aos alimentos. Esse acesso deve possibilitar, em primeiro lugar, a proteção contra a fome e, em seguida, assegurar o mais elevado nível possível de desenvolvimento para todos. Portanto, a alimentação deve ser suficiente, saudável e culturalmente adequada.

O parágrafo 2º do artigo 15 afirma claramente que o acesso à alimentação deve ser, ao mesmo tempo, material e econômico. Os Estados não podem se contentar com a distribuição de alimentos: ao contrário, devem fazer tudo o que for necessário para garantir que os/as camponeses/as estejam em condições de dispor de uma alimentação acessível tanto física como economicamente.

Art. 15.2

“Os Estados devem garantir que os camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais tenham acesso em todos os momentos, tanto material quanto economicamente, a alimentos adequados e suficientes que sejam produzidos e consumidos de maneira sustentável e equitativa, respeitem sua cultura, preservem o acesso aos alimentos para as gerações futuras e garantam-lhes uma vida digna e gratificante, tanto física quanto mentalmente, individual ou coletivamente, e respondem às suas necessidades.”

² Ver Comentário Geral nº 12 sobre o direito à alimentação adequada do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, E/C.12/1999/5, §6, de 12 de maio de 1999.

Finalmente, o acesso à alimentação deve ser sustentável, não apenas para os/as camponeses/as do presente, mas também para as gerações futuras. Isso implica, dentre outras coisas, na proteção das terras férteis, do meio ambiente e da biodiversidade.



FOCO NAS CRIANÇAS (ART. 15.3)

O direito à alimentação é particularmente importante para as crianças. De fato, além do imperativo moral de não permitir que nenhuma criança sofra de fome, a desnutrição ou a má-nutrição durante a infância podem levar a sérios problemas de saúde na idade adulta.

De acordo com o artigo 15, parágrafo 3, os Estados devem cuidar especialmente e garantir uma nutrição adequada para as crianças e adolescentes, mulheres grávidas e lactantes das áreas rurais.

Também se coloca ênfase nas informações sobre a alimentação das crianças. Nem sempre é suficiente que as populações tenham a informação: é preciso que as pessoas informadas tenham os meios para agir de acordo com suas circunstâncias.

No entanto, acrescentaríamos que o foco em crianças e adolescentes, mulheres grávidas ou lactantes não deve se converter em uma justificativa para que esses esforços sejam os únicos realizados pelos Estados. De fato, meninas e mulheres de todas as idades são as primeiras vítimas da fome e, portanto, devem ser protegidas ao longo da vida, e não apenas em situações de maternidade.

NOVAS POLÍTICAS (ART. 15.5)

Para garantir os direitos à alimentação e à soberania alimentar, os Estados devem adotar novas políticas públicas. Essas devem ser desenvolvidas em associação com camponeses/as e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais.

Essa parceria é a pedra angular do direito à soberania alimentar. Isso se baseia precisamente na sua relação com a definição de sistemas alimentares e agrícolas.

Essa associação não deve ser uma simples consulta em que a opinião das pessoas afetadas é anotada e depois deixada de lado. Ao contrário, eles e elas devem ter um poder real de proposição e de decisão.

O parágrafo 5º não restringe a uma obrigação de parceria para realizar os direitos à alimentação e à soberania alimentar, mas estabelece que o objetivo das políticas públicas formuladas dessa maneira é criar:



Art. 15.5

“Os Estados formularão, em associação com os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, políticas públicas em nível local, nacional, regional e internacional para promover e proteger o direito à alimentação adequada, à segurança alimentar e à soberania alimentar, bem como a sistemas alimentares sustentáveis e equitativos que promovam e protejam os direitos estabelecidos na presente Declaração. Os Estados devem estabelecer mecanismos para assegurar a coerência de suas políticas agrícolas, econômicas, sociais, culturais e relativas ao desenvolvimento com a realização dos direitos estabelecidos na presente Declaração [...]”

(art. 10 da Declaração, ver ficha de treinamento nº 7).

Assim, os/as camponeses/as devem estar associados ao desenvolvimento de todas as políticas públicas que tenham impacto sobre seus direitos. Portanto, com a soberania alimentar, todo o sistema alimentar agrícola precisa ser repensado.

Compromisso com a consistência

Em muitos países, a implementação do direito à alimentação e à soberania alimentar requer novas políticas e novas leis.

Para garantir que essa renovação legal aconteça, o artigo 15, parágrafo 5º, prevê a criação de mecanismos para garantir a coerência em todos os setores envolvidos:

“Os Estados devem estabelecer mecanismos para assegurar a coerência de suas políticas agrícolas, econômicas, sociais, culturais e relativas ao desenvolvimento com a realização dos direitos estabelecidos na presente Declaração.”

Dessa forma, não se sustenta o argumento repetitivo sobre a legislação interna de um país, uma vez que prevalecem os direitos contidos na Declaração, a menos que a legislação interna seja mais progressista.

“sistemas alimentares sustentáveis e equitativos que contribuam para a promoção e proteção dos direitos estabelecidos na presente Declaração”.

Somente pensando e construindo tais sistemas com camponeses/as e trabalhadores/as rurais os direitos contidos na Declaração serão efetivos.

As obrigações contidas no direito à soberania alimentar estão ligadas àquelas do direito à participação



Elementos a serem retidos do artigo 15

- Camponeses/as e trabalhadores/as rurais têm o direito de definir seus sistemas alimentares e agrícolas.
- Eles/as têm o direito de participar nos processos de tomada de decisão relacionados com a política alimentar e agrícola.
- Eles/as têm direito à alimentação e a ser protegidos contra a fome.
- Eles/as têm o direito de produzir alimentos para alimentar-se e para alimentar sua comunidade, com alimentos saudáveis e suficientes, produzidos por métodos ecológicos e sustentáveis que respeitem sua cultura.
- Em parceria com camponeses/as e trabalhadores/as rurais, os Estados devem formular políticas públicas (em nível local, nacional, regional e internacional) em prol do direito à alimentação, à segurança alimentar e à soberania alimentar.
- Os Estados devem garantir aos camponeses/as e trabalhadores/as rurais o gozo desses direitos.



Para mais informações, acesse a página
[12 fichas de treinamento](#)

Confira também o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, no site da ONU <https://tinyurl.com/UNDROP>



Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais: 12 fichas de treinamento

Produção: CETIM, Março de 2021

Tradução colaborativa para o Português: Coletivo de Direitos Humanos da Vía Campesina Brasil, Terra de Direitos e CETIM, 2025

Ilustrações: Sophie Holin, *UNDROP: illustrated booklet*, março de 2020, reproduzido pela cortesia de La Vía Campesina